

LEI MUNICIPAL Nº 1.716, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado, a abertura de **crédito adicional suplementar** no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02	PODER EXECUTIVO	FICHA	VALOR-R\$
02.08	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
02.08.02	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO		
12.365.0019.2 038	MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 01	279	20.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais – Fonte 01	281	25.000,00
02.10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.10.03	DIVISÃO DE ATENÇÃO A SAÚDE		
10.301.0028.2 060	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 01	472	50.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais – Fonte 01	474	40.000,00
02.10.04	DIVISÃO DE PRONTO ATENDIMENTO		
10.302.0028.2 061	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PRONTO ATENDIMENTO		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 01	508	20.000,00
10.302.0028.2 063	FARMÁCIA CENTRAL MUNICIPAL		
3.3.90.30	Material de Consumo – Fonte 01	527	150.000,00
02.12	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		
02.12.01	DIVISÃO DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E ORÇAMENTO		
28.846.0002.2 021	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP		

(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.716/19)

3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas – Fonte 01	700	195.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			500.000,00

Art. 2º O recurso necessário para atendimento dos encargos previstos para execução do artigo anterior, serão provenientes de anulações totais e/ou parciais das seguintes dotações orçamentárias, a saber:

02	PODER EXECUTIVO	FICHA	VALOR-R\$
02.08	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
02.08.01	DIVISÃO DE CONVÊNIOS, PLANEJ. E ORÇ. ESCOLAR		
3.1.90.13	Obrigações Patronais – Fonte 01	229	20.000,00
02.08.02	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO		
12.367.0021.2 043	CAJATI INCLUSO		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01	309	25.000,00
02.10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.10.01	DIREÇÃO TÉC., E DIV. APOIO ADMINISTRATIVO		
10.122.0028.2 017	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01	380	70.000,00
10.122.0029.1 036	NÚCLEO DE PROCESSAMENTO E INFORMAÇÃO – NPI		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01	393	100.000,00
02.10.04	DIVISÃO DE PRONTO ATENDIMENTO		
10.302.0030.1 037	ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente – Fonte 01	551	285.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES			500.000,00

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.


LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
 Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati(SP), aos 27 dias do mês de novembro de 2019.


PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA
 Diretor do Departamento Jurídico